

1 **ATA 2678ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos dezoito dias do mês de abril do ano
2 de 2018, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima septuagésima oitava Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da
5 Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de
6 Educação Básica e Superior. Compareceram os Conselheiros Débora Gonzalez Costa
7 Blanco, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco Antônio Poli,
8 Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira,
9 Guiomar Namó Silveira, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Laura
10 Laganá, Luís Carlos de Menezes, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior, Rose
11 Neubauer, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada
12 em votação, a Ata de nº 2677 de 11/04/2018 foi aprovada por unanimidade. **02.**
13 Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Eliana Martorano
14 Amaral, Dom Carlos Lema Garcia, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos
15 Junqueira e Márcio Cardim. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a)
16 haverá Audiências Públicas da BNCC para o Ensino Médio e as datas serão as
17 seguintes: Região Sul : 11 de maio de 2018 - Florianópolis (SC); Região Sudeste: 08
18 de junho de 2018 - São Paulo (SP); Região Nordeste: 06 de julho de 2018 - Fortaleza
19 (CE); Região Norte: 10 de agosto de 2018 - Belém (PA) e; Região Centro-Oeste: 29 de
20 agosto de 2018 - Brasília (DF). **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** não
21 houve manifestação. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 11/04/2018, nos termos
22 da Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para
23 os Proc^s. CEE nºs 45/2017, 46/2018, 291/2017, 059/2011 e 585/2001. **5.2** Pareceres
24 aprovados na CES e na CEB em 11/04/18, nos termos da Deliberação CEE nº
25 157/2017. **Proc. CEE 296/2008** _ Reautuado em 12/09/17 _ Instituto Municipal de
26 Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer 146/18** _ da Câmara de
27 Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação:
28 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de
29 Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Instituto Municipal
30 de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A
31 IES deverá atender às recomendações dos Especialistas avaliadores, em especial no
32 que tange aos aspectos de acervo bibliográfico contidos neste Parecer. 2.3 A presente
33 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
34 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
35 **679/2000** _ Reautuado em 20/05/15 _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer**
36 **147/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer.
37 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/16, o pedido
38 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, do Centro
39 Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos. 2.2 A presente renovação do
40 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
41 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 035/2018** _ Escola
42 Paulista da Magistratura. **Parecer 148/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
43 pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
44 fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
45 Especialização em Direito do Consumidor, na Comarca de Campinas, da Escola
46 Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento da nova turma de 2018. **Proc. CEE**
47 **315/2017** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
48 Medicina da USP. **Parecer 149/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
49 Cons. Edson Hissatomi Kai. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
50 Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em
51 Termologia e Termografia Craniocervical, da Escola de Educação Permanente do
52 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com vinte vagas por turma.
53 2.2. A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

1 **Proc. CEE 152/2014** _ Reautuado em 22/12/17 _ Instituto Municipal de Ensino
2 Superior de Assis. **Parecer 150/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
3 Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se a alteração curricular do
4 Curso de Medicina, solicitado pelo IMES de Assis, vigente a partir da turma admitida
5 em 2018, com carga horária total de 7626 horas. 2.2 Salienta-se a necessidade de que
6 os estudantes do currículo anterior documentem sua aceitação de migração para novo
7 currículo. Em caso de negativa de qualquer estudante, o currículo anterior deverá ser
8 garantido em paralelo ao novo currículo. 2.3 Relembramos a necessidade de submeter
9 a documentação para reconhecimento do curso a este CEE no 1º semestre de 2019.
10 2.4 A Instituição interessada deverá encaminhar, para rubrica, três exemplares da
11 Matriz Curricular com as alterações ora aprovadas. 2.5 A presente aprovação tornar-
12 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
13 Secretaria de Estado da Educação. **OBS:** a respeito dos **Procs. CEE n.ºs 006/2018,**
14 **338/2017 e Proc. CEE 365/2017**, todos do Centro de Formação de Recursos Humanos
15 para o SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”, o Cons. Francisco José Carbonari
16 disse que o pequeno número de vagas, em se tratando de um Curso de
17 Especialização, é um desperdício do recurso público. A Presidência informou que essa
18 é uma preocupação já demonstrada por este Conselho, principalmente quanto aos
19 Cursos de Especialização da Escola de Educação Permanente do Hospital das
20 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, que são bem semelhantes. Sugeriu que os
21 processos fossem retirados de pauta e que ficassem sobrestados até que sejam
22 definidas algumas orientações, que serão discutidas na reunião agendada para o dia
23 24/04/2018, com o Diretor dos Cursos de Especialização da Escola de Educação
24 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, da qual
25 participará o Presidente da Câmara de Educação Superior, Cons. Hubert Alquéres. A
26 sugestão foi aceita por unanimidade. **06. PAUTA: Proc. CEE 015/2018** _ Danilo Alves
27 da Conceição. O **Parecer 151/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
28 Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** À vista
29 do exposto, responda-se a Danilo Alves da Conceição que: **2.1.1** Para o exercício da
30 docência, nos termos da Indicação CEE nº 157/2016, ele está autorizado a ministrar a
31 disciplina História nos Anos Finais do Ensino Fundamental e, no Ensino Médio, na
32 comprovada carência de professores habilitados. **2.1.2** Para sua permanência no
33 Programa Escola de Ensino Integral deve ser observada a norma específica da
34 Secretaria Estadual de Educação, que rege o referido Programa, sobre a qual não cabe
35 manifestação deste Conselho. **2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à
36 Diretoria de Ensino Região Santos, e ao CEMOV/CGRH/SEE. **Proc. CEE 440/2001** –
37 Reautuado em 24/03/17 _ UNICAMP / Faculdade de Enfermagem. O **Parecer 152/18** _
38 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado
39 por unanimidade. Deliberação: **2.1** Considera-se que a adequação curricular do Curso
40 de Licenciatura em Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem da Universidade
41 Estadual de Campinas - UNICAMP, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela
42 Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** Recomenda-se que a Instituição dê atenção ao perfil
43 definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais pela Resolução CNE/CES 03/2001, que
44 pressupõe a formação generalista, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde,
45 o que exige boa integração com o sistema de saúde local. **2.3** A presente adequação
46 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
47 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 156/2007** – Reautuado em
48 02/08/17 _ Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo. O **Parecer 153/18** _ da
49 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Eliana Martorano Amaral foi
50 aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na
51 Deliberação CEE nº 147/2016, o pedido de Recredenciamento da Escola Superior de
52 Advocacia da OAB / São Paulo, pelo prazo de cinco anos. **2.2** Convalidam-se os atos
53 acadêmicos da IES efetuados durante período em que esteve sem recredenciamento,

1 de 08 de fevereiro de 2018 até a data da publicação da respectiva Portaria. **2.3** As
2 recomendações dos Especialistas devem ser observadas, em especial ao que se refere
3 a livros e códigos atualizados na biblioteca e acesso a periódicos eletrônicos. **2.3** O
4 presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
5 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE**
6 **020/0030/2018** _ SEE e Prefeitura Municipal de Panorama. O **Parecer 154/18** _ da
7 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por
8 unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
9 III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do
10 Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de
11 ensino, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e
12 o Município de Panorama, nos termos estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs
13 61.928/16, e 59.215/2013. **2.2** A SEE deverá providenciar a respectiva reserva de
14 recursos para a celebração do presente Convênio, bem como seguir as demais
15 recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta. **2.3** Para os demais Convênios a
16 serem celebrados pela SEE para o ano letivo de 2018, nas mesmas condições e de
17 igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste
18 Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas. **2.4** Após sua
19 formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em
20 cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE**
21 **033/0000/2017** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O
22 **Parecer 155/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá
23 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos
24 termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à
25 celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de
26 Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
27 objetivando a contratação de empresas para execução de pareceres técnicos de solos
28 e fundações objetivando o fornecimento de subsídios aos novos projetos executivos de
29 obras novas e reformas em imóveis escolares e administrativos, conforme Decretos nºs
30 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
31 **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
32 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
33 **Proc. SEE 068/0000/2017** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
34 FDE. O **Parecer 156/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura
35 Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento,
36 nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente
37 à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de
38 Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
39 objetivando a contratação de empresas para execução de serviços preliminares
40 técnicos de sondagem em Escolas da Rede Estadual, conforme Decretos nºs
41 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
42 **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
43 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
44 **Proc. SEE 069/0000/2017** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
45 FDE. O **Parecer 157/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora
46 Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
47 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
48 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da
49 Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da
50 Educação – FDE, objetivando a contratação de serviços preliminares para obtenção de
51 projetos de manutenção de edifícios escolares ou administrativos da Secretaria de
52 Estado da Educação – SEE, conforme Decretos nº 58.488/2012 e 59.215/2013,
53 alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014. **2.2** Após sua formalização,

1 deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao
2 disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 479/0000/2017** _
3 SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 158/18** _ da
4 Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá foi aprovado por
5 unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
6 III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do
7 Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
8 Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Convênio
9 objetivando a contratação de empresas para realização de projetos de obras novas,
10 ampliações e substituição de salas de aula da Rede Estadual, conforme Decretos nºs
11 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.
12 **2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
13 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
14 **Proc. SEE 1081/0000/2017** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
15 FDE. O **Parecer 159/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora
16 Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
17 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
18 favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo,
19 através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
20 Educação – FDE, visando a aquisição de mobiliário e equipamentos para adequar os
21 ambientes dos prédios novos, ampliação de salas e urgências, nos termos conforme
22 Decreto nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013. **2.2** Lembramos
23 que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à
24 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual
25 nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Proc.**
26 **SEE 0697/0000/2017** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
27 O **Parecer 160/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora
28 Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
29 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
30 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da
31 Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação
32 – FDE, objetivando a contratação de empresas para execução de projetos de obras
33 novas para unidades de educação infantil, a serem viabilizadas através de convênios
34 com prefeituras paulistas, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado
35 pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014. **2.2** Após sua formalização, deverá
36 ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no
37 Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, às onze horas
38 e quarenta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea
39 Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi
40 assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de abril de
41 2018.....
42 Bernardete Angelina Gatti.....
43 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
44 Décio Lencioni Machado.....
45 Edson Hissatomi Kai.....
46 Francisco Antonio Poli.....
47 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
48 Francisco José Carbonari.....
49 Ghisleine Trigo Silveira.....

- 1 Guiomar Namó de Mello.....
- 2 Hubert Alquéres.....
- 3 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 4 Laura Laganá.....
- 5 Luís Carlos de Menezes.....
- 6 Martin Grossmann.....
- 7 Roque Theóphilo Junior.....
- 8 Rose Neubauer.....
- 9 Sonia Teresinha de Sousa Penim.....
- 10 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....